

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2011**

### **EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS**

**Processo Administrativo n.º 01200.002967/2011-01**

A União, por intermédio do **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI**, torna público para conhecimento dos interessados, que por meio da Divisão de Licitações, Contratos e Compras, sediada na **Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala 140, Sobreloja, na cidade de Brasília/DF**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Lei nº 11.488, de 15 de janeiro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

#### **1. ENVIO DAS PROPOSTAS**

**1.1.** O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no [sítio www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até às 10 horas do dia 23/12/2011, hora e data para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**1.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

#### **2. DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e local, de bens patrimoniais e demais objeto de interesse do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

#### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - DILC

#### **4 DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

**4.1** Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do Ministério, o(a) Pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e as licitantes que participarem do Pregão Eletrônico.

**4.1.1** O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.2** A chave de identificação e de senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico (art. 3º; § 3º do Decreto 5.450/2005).

**4.3** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso (art. 3º; § 4º do Decreto 5.450/2005).

**4.4** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/2005).

**4.5** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º; § 6º do Decreto 5.450/2005).

#### **5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**5.1.** A participação neste Pregão é exclusiva a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**5.2.** No caso das Sociedades Cooperativas, limitam-se a esta Licitação aquelas que tenham auferido, no ano – calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00(dois milhões e quatrocentos mil reais) nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme os termos do art. 34 da Lei nº 11.488/07.

**5.3.** Não poderão participar desta licitação as entidades empresariais indicadas no item acima que estejam nas seguintes condições:

**5.3.1.** proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

- 5.3.2. declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Pública Brasileira, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.3.3. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.3.4. que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 5.4. Também é vedada a participação de:
  - 5.4.1. entidades empresariais estrangeiras;
  - 5.4.2. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.5. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:
  - 5.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 5.6. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - 5.6.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
  - 5.6.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 5.6.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
  - 5.6.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

## **6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente registro da proposta de preços, no valor unitário do item, a partir das **08 horas do dia 12/12/2011 até as 10 horas do dia 23/12/2011** (Horário de Brasília), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 6.2. Para o registro da proposta, a licitante deverá:
  - a) Digitar a senha em campo próprio do sistema eletrônico;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - DILC

- b) Manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial, previstas neste Edital e seus Anexos;
- c) Descrição detalhada do objeto e o preço total global anual;

**6.3** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico.

**6.4** A licitante se responsabilizará formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, Inciso III do Decreto nº 5.450/2005).

**6.5** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto 5.450/05).

**6.6** A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1** O início da Sessão Pública se dará pelo(a) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, às 10 horas do dia 23/12/2011 (Horário de Brasília) e realizar-se-á de acordo com o Decreto nº. 5.450, de 31.05.2005, com a análise da conformidade das propostas de preços registradas, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

**7.2** O(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que não estejam em conformidade com o edital (Art. 22, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

**7.3** O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões) em qualquer das fases da licitação.

## **8. DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1** Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva (Sessão Pública) quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao valor global anual ofertado, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**8.1.1.** Os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

**8.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (art.24, §2º, Decreto nº 5.450/05).



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC**

**8.3** A licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado ou ao registrado pelo sistema.

**8.4** Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.

**8.5** Durante a sessão pública, as licitantes poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, conhecer o valor e horário do menor lance registrado, não sendo identificada a licitante detentora do lance.

**8.6** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o(a) Pregoeiro(a), sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.7** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) às participantes.

**8.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo até 30 minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o(a) Pregoeiro(a) se responsabilizará pelo aviso e subsequente transcurso do prazo de 30 minutos, findo o qual será encerrada a recepção dos lances.

**8.9** Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**8.9.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.10** O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance classificado em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, devidamente justificado. Será desclassificada oferta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

**8.10.1.** Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - DILC

**8.11** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**8.12** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecutabilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

**8.13** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**.

**9.2** A proposta vencedora, ajustada ao lance dado, será encaminhada ao(a) Pregoeiro(a) pelo sistema Comprasnet, através da opção Acesso Seguro > Login e Senha > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Enviar Anexo/ Planilha Atualizada, no prazo máximo de 2 (duas) horas contadas a partir da convocação, sob pena de recusa da proposta.

**9.2.1** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro(a).

**9.2.2** Após a convocação da proposta pelo sistema eletrônico, a licitante que, injustificadamente, não encaminha-la no prazo estabelecido, caracterizando a não manutenção de sua proposta, se sujeitará à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, conforme estabelecido no Art. 7º da Lei 10.520/2002.

**9.3** Realizada a análise e aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) anunciará a licitante classificada.

**9.4** Na hipótese da proposta ou lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**9.4.1.** Ocorrendo a hipótese anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Efetuados os procedimentos previstos no item 9 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.

**10.2.** A habilitação parcial da licitante cadastrada no SICAF será verificada no próprio sistema, nos documentos por ele abrangido, sendo também necessária a apresentação da documentação especificada abaixo, conforme esteja cadastrada ou não.

### **10.3. Habilitação Jurídica:**

- 10.3.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 10.3.2** Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.3.3** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.3.4** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 10.3.5** Em se tratando de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 10.3.6** Os documentos que tratam o item 10.5 deverão estar quando exigíveis na forma da Lei devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

### **10.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

**a)** Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - DILC

**b)** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, emitida em até noventa dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

**c)** A comprovação da boa situação financeira da empresa inscrita no SICAF será feita via on line e das demais será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG); Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultante da aplicação das fórmulas abaixo, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado pelo seu representante legal e pelo seu contabilista, em cumprimento ao disposto no subitem 7.1, da IN/MARE nº 05 de 21/07/95:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

**10.5. Regularidade Fiscal:**

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** prova de regularidade junto ao INSS;
- c)** prova de regularidade junto ao FGTS;
- d)** prova de regularidade quanto à Dívida Ativa da União;
- e)** prova de regularidade fiscal junto à Secretaria da Receita Federal;
- f)** prova de regularidade fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

**10.6.** A licitante cadastrada no SICAF terá os seus respectivos registros e a validade dos documentos cadastrais verificados por meio de consulta “on line”, que será impressa sob a forma de “Declaração de Situação” e fará parte da Documentação de Habilitação.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC**

**10.7.** A cópia dos documentos exigidos para habilitação deverá ser encaminhada, via e-mail: [licita.dilc@mct.gov.br](mailto:licita.dilc@mct.gov.br), ou fax, por meio do nº (61) 3317-8533, no prazo de 02 (duas) horas contada da sua solicitação por meio do sistema eletrônico.

**10.8.** A licitante que não atender o disposto neste subitem será inabilitada e de consequência a desclassificação de sua proposta.

**10.9.** Feita a análise e aceitação dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) anunciará a licitante vencedora.

**10.10.** Após o encerramento da sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a), os originais da Proposta e dos Documentos de Habilitação que foram enviados via fax, no prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua solicitação por meio do sistema eletrônico, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – A/C do(a) Pregoeiro(a), localizado no endereço, Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, Sobre Loja, Sala 134, Brasília – DF, CEP 70.067-900.

**10.11.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto produzida por aparelho de fac-símile) autenticada em cartório competente ou pelo(a) Pregoeiro(a), membros da Equipe de Apoio ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

**10.12.** Se a documentação de habilitação não estiver completa, correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará a proponente inabilitada.

**10.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer (art. 26 do Decreto 5.450/05).

**11.2** Havendo a intenção, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (art.26- Decreto 5.450/05), em campo próprio do sistema.

**11.3** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo (a) Pregoeiro (a) à vencedora.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - DILC

- 11.3.1** Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 11.3.2** Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em campo próprio do sistema, no ato da sessão pública ou fora dos respectivos prazos legais, bem como os enviados por fax.
- 11.3.3** O simples pedido de vistas aos autos não representa motivo suficiente para manifestar intenção de recursos, uma vez que o processo estará à disposição dos participantes e as propostas apresentadas disponíveis para consulta através do sistema Comprasnet.

**11.4** Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório.

**11.5** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Comissão Permanente de Licitações – Sala 140 – Sobre Loja – Ed. Sede – Bloco “E” – Esplanada dos Ministérios, em Brasília – DF, no horário das 9:00 às 11:30 horas e de 14 às 17 horas.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** A adjudicação do objeto desta licitação caberá o(a) Pregoeiro(a), quando não houver recurso. Existindo recurso, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

**12.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

## **13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**13.1** Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato, cujo prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a duração de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC**

**13.2** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o Ministério para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**13.3** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**13.4** Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**13.5** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **14 DO REAJUSTE**

**14.1** Será admitido reajuste do preço contratado desde que observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, cabendo à CONTRATADA comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do MCTI.

**14.2** Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**I** – A partir da assinatura do Termo Aditivo;

**II** – Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

**14.3** O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**14.4** O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo de período que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

**14.5** Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - DILC

CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

## **15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**15.1** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **16 DO PAGAMENTO**

**16.1** O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato - Anexo V deste Edital.

## **17 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por três representantes da Administração, especialmente designados, conforme Termo de Referência – Anexo I e Minuta de Contrato – Anexo V, deste Edital.

## **18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** Aquele que se recusar a assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia defesa, ficará sujeito às seguintes sanções administrativas:

**18.1.1** Advertência;

**18.1.2** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto;

**18.1.3** Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a União por período de até 05 (cinco) anos;

**18.2** A contratada que inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções e ao pagamento de multas, previstas, conforme o caso, no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo V, deste Edital.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

## **19 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**19.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório, que deverá ser encaminhado por meio eletrônico no e-mail: [licita.dilc@mct.gov.br](mailto:licita.dilc@mct.gov.br) e ainda em original devendo ser protocolizados ao(à) Pregoeiro(a), sala 134 – Sobre Loja – Bloco “E” – Esplanada dos Ministérios, em Brasília – DF, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas de Segunda a Sexta feira, sendo conhecidos somente a partir da data de protocolização.

**19.2** Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**19.3** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado acima.

**19.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**19.5** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório e disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## **20 DA GARANTIA**

**20.1** A Licitante vencedora apresentará, no ato da assinatura do contrato, garantia para execução dos serviços, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93;

**20.2** A Licitante vencedora deverá repor, no prazo de 10 (dez) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pelo MCTI;

**20.3** A garantia prestada pela Licitante vencedora será liberada ou restituída após a execução do Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas;

**20.4** Para prestação da garantia contratual, fica vedado à Licitante vencedora, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multa por descumprimento contratual.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - DILC

## **21 DO FORO**

**21.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal.

## **22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** É facultada ao (à) Pregoeiro (a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

**22.2** A critério do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação a presente licitação poderá ser:

**22.2.1** adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

**22.2.2** revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

**22.2.3** anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**22.3** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no art. 30 do Decreto nº 5.450/2005 e na legislação pertinente.

**22.4** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos a licitante será declarada vencedora da licitação, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e submetido à autoridade competente para homologação.

**22.5** Constatada a regularidade dos atos e procedimentos, decididos os recursos se houver, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação para determinar a contratação.

**22.6** As decisões do(a) Pregoeiro(a) somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade.

**22.7** A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia que não haja expediente no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC**

**22.8** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**22.9** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, nos termos do § 2º art. 32 da Lei 8.666/93.

**22.10** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

**22.11** Quando for o caso, a proponente que vier a ser CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**22.12** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração.

**22.13** É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor ou empregado, bem como de familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou em Entidade a ele vinculada.

**22.14** Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Planilha de preço máximo aceitável;

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo IV – Modelo de Ordem de Serviço;

Anexo V – Minuta de Contrato.

**22.15** Após a homologação, o resultado da licitação será disponibilizado no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link Acesso livre>Consulta>Resultados de Licitações, (código UASG 240101) para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, não implicando ainda o direito à contratação.

**22.16** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e [www.mct.gov.br](http://www.mct.gov.br).

Brasília, 09 de dezembro de 2011

Fábio Akira Ito  
**Pregoeiro PO nº 115/2011**



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - DILC

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2011**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e local, de bens patrimoniais e demais objeto de interesse do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme discriminado abaixo:

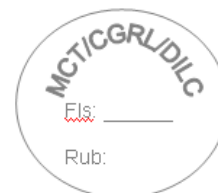
**1.1. DA QUANTIDADE E DISTÂNCIAS EM KM**

| GRUPO                                            | ITEM | UM    | QTDE<br>ESTIMADA<br>ANUAL M³/KM | DISCRIÇÃO<br>(FAIXA DE<br>DISTANCIA EM<br>KM) | VALOR<br>UNITARIO<br>MAXIMO<br>ESTIMADO<br>(PREÇO DO<br>M³/KM) R\$ | VALOR TOTAL<br>MAXIMO POR<br>FAIXA DE<br>DISTANCIA R\$ |
|--------------------------------------------------|------|-------|---------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 1                                                | 1    | M³/KM | 500                             | De 01 até 100 km                              |                                                                    |                                                        |
|                                                  | 1    | M³/KM | 400                             | De 101 até 500 km                             |                                                                    |                                                        |
| VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO MÁXIMO ADMITIDO (R\$) |      |       |                                 |                                               |                                                                    | R\$                                                    |

**1.2. As quantidades acima informadas tem o caráter de composição de preço global, não sendo obrigação do Órgão utilizar a quantidade total, podendo variar para menos.**

**2. JUSTIFICATIVA**

O MCTI possui Unidades em diversos Estados brasileiros, o que demanda constantes deslocamentos de servidores por interesse do serviço, ocorrendo nestes casos a obrigação do Órgão de efetuar o transporte do mobiliário do servidor e de seus dependentes, de acordo com o que estabelece o Decreto 4.004 de 08/11/2011 e o Art. 53 parágrafo 1º da Lei 8.112 de 11/02/1990.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

Além da demanda acima referida, o MCTI participa por força de suas atribuições, de eventos tais como feiras, congressos, exposições e outras que necessitam de transporte de móveis e materiais para exposições em diversos Estados Brasileiros e com grande demanda anual.

Por não possuir transporte próprio para este fim há necessidade de se contratar empresa especializada para suprir a demanda.

### **3. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO**

- 3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas encontradas no mercado.

### **4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. Estima-se que as necessidades de transporte resultarão em 900 m<sup>3</sup> de volume por ano:
- 4.1.1. As datas serão definidas conforme as necessidades;
- 4.1.2. Os locais de prestação de serviço será o seguinte:
- a) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – Esplanada dos Ministérios Bl. E, sala T20 Brasília/DF
  - b) Conforme necessidade, em todo território nacional dentro da quilometragem máxima estabelecida.
- 4.2. O serviço inclui a mudança dos mobiliários, equipamentos, materiais de escritório, entre outros, e para cada unidade deverão ser realizada os devidos empacotamento e desmontes sendo quantificado o número de itens a serem transportados devidamente identificados com o endereço de origem e destino.
- 4.3. O transporte será executado por etapas, conforme a necessidade do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA disponibilizar equipes suficientes para desmontagem, embalagem, transporte e montagem do mobiliário ou equipamento.
- 4.4. A CONTRATADA disponibilizará caixas de papelão, fitas, etiquetas e demais materiais necessários para embalagem em quantidades suficientes para o atendimento das demandas de cada unidade administrativas, utilizando-se de materiais específicos como plástico polibolha, papel Kraft e afins.
- 4.5. Com vistas a garantir à qualidade das embalagens as caixas de papelão deverão ser do tipo tríplex.
- 4.6. Para realização do transporte, a empresa CONTRATADA deverá utilizar caminhão tipo baú, protegido internamente com mantas, acolchoados e plástico polibolha, sendo todos os caminhões utilizados na prestação dos serviços deverão estar dispostos e com identificação visível da CONTRATADA com a documentação regular em conformidade com as normas de trânsito vigentes.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - DILC

- 4.7. Os profissionais deverão estar uniformizados e identificados com o logotipo da CONTRATADA.
- 4.8. As equipes de desmontagens e montagens, equipe de embalagem e equipe de transporte deverão ser supervisionadas por profissional qualificado capaz de responder por todos os atos praticados pelo pessoal da CONTRATADA.
- 4.9. A execução dos serviços descritos neste termo fica assim definida: Detectada a necessidade de envio de materiais/equipamentos, a Divisão de Serviços Gerais emitirá requisição, e a remeterá, por fax ou e-mail, à empresa CONTRATADA.
- 4.10. Recebida a solicitação a CONTRATADA disporá do prazo de até 24 (vinte e quatro) hora para realizar a coleta do material.
- 4.11. O prazo Máximo de entrega de transporte de mobiliário de servidor e demais cargas será de 30 (trinta) dias a contar da data da coleta.
- 4.12. O acesso às dependências do CONTRATANTE não será permitido àqueles que não obedecerem aos requisitos prévios de identificação por conta da CONTRATADA.

## **5. DO RECEBIMENTO**

- 5.1. O objeto será recebido da seguinte forma:
  - 5.1.1 provisoriamente, após a manifestação dos destinatários sobre o recebimento do material;
  - 5.1.2 definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor designado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações constantes do Edital, da Proposta, da Nota de Empenho e do Contrato.
- 5.2 O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal de adjudicatária.

## **6. DA VIGÊNCIA**

- 6.1. A presente contratação terá a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação dos preços praticados no mercado para serviços da espécie para que seja verificada a manutenção da vantajosidade da manutenção da CONTRATADA.
- 6.3 Justificativa da classificação como serviços continuados.

Justifica-se a classificação como de serviços continuados, uma vez que os serviços visam o atendimento de transporte de mobiliário de servidores e de outras cargas do MCT, sendo que não existe modo possível de se prever o deslocamento dos servidores por transferência “ex-ofício” não se tendo previsão de dia, mês ou ano da



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

transferência, sendo que tais transferência não são executadas apenas uma vez, podendo ocorrer diversas vezes durante cada exercício.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Executar os serviços em conformidade com o cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE, após a assinatura do Contrato.
- 7.2. Responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados nos locais de coleta/ou entrega da bagagem e do mobiliário, por ação ou omissão do seu pessoal, durante a execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE, sem prejuízos de outras sanções cabíveis. Quaisquer avarias ou extravio de bens objetos da mudança serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser registradas as ocorrências e reparadas as perdas imediatamente.
- 7.3. Indenizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados.
- 7.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação, no que tange a equipamentos, remuneração da mão de obra, veículos, seguros e ferramentas necessárias.
- 7.6. Disponibilizar toda infra-estrutura de pessoal e material necessários ao cumprimento do estabelecido no objeto deste Termo de Referência.
- 7.7. Adotar mecanismos de forma a prevenir danos ao patrimônio do CONTRATANTE, inclusive quanto à proteção de pisos e paredes das instalações.
- 7.8. Manter as mesmas condições de regularidade fiscais, durante todo o prazo de vigência do Contrato.
- 7.9. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, técnicas ou quaisquer outros.
- 7.10. Responsabiliza-se por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período de execução dos serviços, bem assim por todo e qualquer dano que esses venham a causar às instalações do CONTRATANTE e/ou de terceiros.
- 7.11. Providenciar junto à companhia de seguro comprovadamente idônea o seguro de todos os bens a serem transportados, com base em relação discriminativa contendo seus respectivos valores, fornecida pelo CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - DILC

- 7.12. A taxa de seguro a ser considerada será 1% (um por cento) sobre o valor declarado do transporte, a qual deverá estar inclusa no valor do m<sup>3</sup>/km.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.3. Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.
- 8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

- 9.1. Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por três representantes da Administração, especialmente designado.
- 9.2. Os fiscais do Contrato deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.
- 9.3. Os fiscais deverão verificar os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas.
- 9.4. Os fiscais deverão verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- 9.5. Os fiscais deverão verificar a satisfação do público usuário. Os fiscais ou gestor do contrato ao verificarem que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverão comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.6. Os fiscais do Contrato deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

**9.6.1. Atribuições do Gestor do Contrato e de seu substituto:**

- a) Coordenar;
- b) comandar o processo de acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, compreendendo as atividades relacionadas à organização e formalidade contratual;
- c) proceder a conferência do cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) verificar a validade, vigência e a liberação da garantia contratual;
- e) acompanhar a vigência do contrato;
- f) proceder, junto a comissão, negociação das alterações e renovações contratuais;
- g) promover bimestralmente, avaliação do desempenho da execução dos serviços da CONTRATADA com base nos valores e atributos fixados na legislação em vigor;
- h) promover manifestações formal de ocorrência de incidentes na execução do contrato e sugerir à CGRL aplicação de sanções em forma de advertência ou multa contratual;
- i) informar à área a DILC/COEX, após o prazo de 210 (duzentos e dez) dias de execução do contrato, se haverá renovação contratual ou nova licitação, em conformidade com o desempenho da execução do contrato no período semestral.

**9.6.2. Atribuições do fiscal operacional e de seu substituto:**

- a) acompanhar e fiscalizar atividades relacionadas às operações, especialmente no que tange a execução das tarefas e a qualidade na prestação dos serviços de acordo com as especificações previstas em contrato;
- b) promover apontamentos no livro de ocorrências contratual;
- c) prestar apoio ao Gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.

**9.6.3. Atribuições do fiscal de liquidação e de seu substituto:**



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - DILC

- a) proceder à liquidação do contrato, com fundamento nas cláusulas contratuais pactuadas e nos documentos acessórios ao contrato;
  - b) conferir os cálculos das faturas de pagamentos;
  - c) controlar o saldo de empenho do contrato do bem como a solicitação de reforço quando necessário.
  - d) prestar apoio ao Gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.
- 9.7.** Os fiscais da CONTRATANTE não poderão, sob nenhuma hipótese, permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Instrumento Contratual.
- 9.8.** Os fiscais da CONTRATANTE poderão exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconvenientemente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.
- 9.9.** Consultar a situação da empresa junto ao SICAF;
- 9.10.** Exigir a apresentação juntamente à Nota Fiscal, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:
- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
  - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e
  - e) regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

## **10. DO PAGAMENTO**

- 10.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC**

- 10.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no § 1º do art. 36 da IN/SLTI nº02, de 2008.
- 10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta Hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 10.5.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuar o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no § 1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 10.6.** O documento de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 36, § 1º, inciso II, Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008) deverá ser anexada ao processo de pagamento.
- 10.7.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- a) Não produziu os resultados acordados;
  - b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.8.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 10.9.** Caso venha a ser imposta multa de valor superior ao valor da garantia prestada pela CONTRATADA, além da perda desta, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.
- 10.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - DILC

- 10.11.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§ 5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

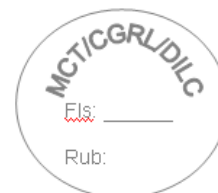
TX = Porcentual da taxa anual = 6%

I = 0,00016438

- 10.13** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCTI.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

- I.** Advertência por escrito.
  - II.** Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para a contratação e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:
    - a)** não alocação dos recursos humanos necessários e suficientes, até o prazo estipulado neste contrato para o início da execução de qualquer dos serviços requisitados;
    - b)** não atendimento aos prazos solicitados para a realização de serviços relacionados ao objeto de presente contratação ou a realização de serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a eles relacionados.
    - c)** não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quais quer das cláusulas pactuadas neste instrumento.
    - d)** a partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração poderá considerar como inexecução total dos serviços, podendo incidir as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive a multa a que se refere o inciso III abaixo.
  - III.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
  - IV.** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a União por um período não superior a 5 (cinco) anos.
  - V.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.2.** As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.3.** No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.
- 11.4.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - DILC

diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, pecuniária aplicada.

- 11.5.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos servidores advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 11.6.** A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministério de Estado da Ciência e Tecnologia e Inovação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.7.** As sanções previstas nos incisos IV e V dispostos acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato:
- I.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
  - II.** Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.
  - III.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.10.** A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízos das demais cominações legais.

## **12. DA GARANTIA**

- 12.1.** A licitante vencedora, deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1.** A CONTRATADA deverá prestar obrigatoriamente todos os serviços incluindo no item 1.1.
- 13.2.** A distância referida nas faixas de quilômetros tem a finalidade de definir os valores para aquelas distâncias, não querendo dizer com isso que o valor do serviço corresponderá ao total de quilômetros de cada faixa.
- 13.3.** O valor do serviço será calculado na fórmula  $m^3 \times km \times (\text{valor unitário})$ , onde o quilômetro será aquele correspondente a distância existente na cidade de partida à



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

cidade de chegada, sendo que na 1ª faixa (1 a 100) será medido do ponto de coleta do material a ser transportado ao ponto de entrega do mesmo, verificado no velocímetro do veículo transportador.

#### **14. DO ACRÉCIMO E SUPRESSÃO**

14.1.O CONTRATADO fica obrigado a executar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1.As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta do orçamento geral da União mediante a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho 191220750/2000.0001

**ESTE TERMO DE REFERÊNCIA FOI DEVIDAMENTE ASSINADO PELA ÁREA DEMANDANTE E AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, CONFORME FLS. 28/39 DO PROCESSO.**

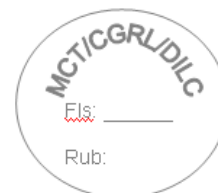


MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - DILC

**ANEXO II**

**PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL**

| GRUPO                                            | ITEM | UM    | QTDE<br>ESTIMADA<br>ANUAL M³/KM | DISCRIÇÃO<br>(FAIXA DE<br>DISTANCIA EM<br>KM) | VALOR<br>UNITARIO<br>MAXIMO<br>ESTIMADO<br>(PREÇO DO<br>M³/KM) R\$ | VALOR TOTAL<br>MAXIMO POR<br>FAIXA DE<br>DISTANCIA R\$ |
|--------------------------------------------------|------|-------|---------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 1                                                | 1    | M³/KM | 500                             | De 01 até 100 km                              | R\$ 0,300                                                          | R\$ 15.000,00                                          |
|                                                  | 1    | M³/KM | 400                             | De 101 até 500 km                             | R\$ 0,300                                                          | R\$ 60.000,00                                          |
| VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO MÁXIMO ADMITIDO (R\$) |      |       |                                 |                                               |                                                                    | R\$ 75.000,00                                          |



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

| GRUPO                                            | ITEM | UM    | QTDE<br>ESTIMADA<br>ANUAL M³/KM | DISCRIÇÃO<br>(FAIXA DE<br>DISTANCIA EM<br>KM) | VALOR<br>UNITARIO<br>MAXIMO<br>ESTIMADO<br>(PREÇO DO<br>M³/KM) R\$ | VALOR TOTAL<br>MAXIMO POR<br>FAIXA DE<br>DISTANCIA R\$ |
|--------------------------------------------------|------|-------|---------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 1                                                | 1    | M³/KM | 500                             | De 01 até 100 km                              |                                                                    |                                                        |
|                                                  | 1    | M³/KM | 400                             | De 101 até 500 km                             |                                                                    |                                                        |
| VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO MÁXIMO ADMITIDO (R\$) |      |       |                                 |                                               |                                                                    | R\$                                                    |



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - DILC

ANEXO IV  
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº...../2011 – MCTI/SPOA/CGRL/COIN/DISG

| Descrição do serviço: _____                                                                                                           |           |       |                      |       |       |                |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|----------------------|-------|-------|----------------|-------------|
| Empresa: _____ Contrato nº: _____/2011                                                                                                |           |       |                      |       |       |                |             |
| 1. - Unidade solicitante: _____                                                                                                       |           |       |                      |       |       |                |             |
| Interessado: _____                                                                                                                    |           |       |                      |       |       |                |             |
| 2. - Endereço de Coleta: _____                                                                                                        |           |       |                      |       |       |                |             |
| Responsável pela Entrega: _____ Telefone ( ) _____                                                                                    |           |       |                      |       |       |                |             |
| 3. - Endereço de Entrega: _____                                                                                                       |           |       |                      |       |       |                |             |
| Responsável (eis) pelo Recebimento: _____                                                                                             |           |       |                      |       |       |                |             |
| Telefone ( ) _____                                                                                                                    |           |       |                      |       |       |                |             |
| <b>Pedido de Proposta de Serviço</b>                                                                                                  |           |       |                      |       |       |                |             |
| 4. – Data provável de Execução: ____/____/____                                                                                        |           |       |                      |       |       |                |             |
| 5. – Discriminação dos bens a serem transportados para execução dos serviços:                                                         |           |       |                      |       |       |                |             |
| Item                                                                                                                                  | Descrição | Qtde. | Valor Total dos Bens | m3/km | Kg/km | Valor Unitário | Valor Total |
| 01                                                                                                                                    |           |       |                      |       |       |                |             |
| 02                                                                                                                                    |           |       |                      |       |       |                |             |
| 03                                                                                                                                    |           |       |                      |       |       |                |             |
| 04                                                                                                                                    |           |       |                      |       |       |                |             |
| 05                                                                                                                                    |           |       |                      |       |       |                |             |
| 06                                                                                                                                    |           |       |                      |       |       |                |             |
| 07                                                                                                                                    |           |       |                      |       |       |                |             |
|                                                                                                                                       |           |       |                      |       |       |                |             |
|                                                                                                                                       |           |       |                      |       |       |                |             |
|                                                                                                                                       |           |       |                      |       |       |                |             |
|                                                                                                                                       |           |       |                      |       |       |                |             |
| Responsável pelo Pedido de Proposta: _____                                                                                            |           |       |                      |       |       |                |             |
| Ordem de Serviço nº _____/2011 -                                                                                                      |           |       |                      |       |       |                |             |
| 6. - Valor para efeito de Seguro: R\$.....(.....)                                                                                     |           |       |                      |       |       |                |             |
| 7 – Autorizo a execução do serviço acima descrito, no valor total de R\$.....(.....) conforme proposta da empresa _____ às fls. _____ |           |       |                      |       |       |                |             |
| _____<br>Divisão de Serviços Gerais                                                                                                   |           |       |                      |       |       |                |             |



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 02.00\_\_00/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO - MCTI E A EMPRESA**  
\_\_\_\_\_.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP nº 70.067-900, neste ato representado pelo Senhor Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, **HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 871.546.419-91, portador da Carteira de Identidade Nº MG-7.432.290, expedida pelo SSP/MG, designado pela Portaria nº 102, de 02 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 44 de 03 de março de 2011, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº. 141, de 15 de setembro 2004, publicada no DOU, Seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004, e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com Sede ao \_\_\_\_\_, Tel: \_\_\_\_\_, devidamente representada por seu Representante Legal, o Senhor \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, firmam este Contrato, conforme autorização contida no Processo nº 01200.002967/2011-01, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 27/2011-MCTI, e reger-se-á, integralmente, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001, Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente as disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - DILC

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço rodoviário interestadual e local, de bens patrimoniais e demais objeto de interesse do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Subcláusula Única** - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes no Processo nº 01200.002967/2011-01.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

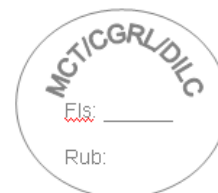
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um valor anual estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme tabela abaixo:

| GRUPO                                            | ITEM | UM    | QTDE<br>ESTIMADA<br>ANUAL M³/KM | DISCRIÇÃO<br>(FAIXA DE<br>DISTANCIA EM<br>KM) | VALOR<br>UNITARIO<br>MAXIMO<br>ESTIMADO<br>(PREÇO DO<br>M³/KM) R\$ | VALOR TOTAL<br>MAXIMO POR<br>FAIXA DE<br>DISTANCIA R\$ |
|--------------------------------------------------|------|-------|---------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 1                                                | 1    | M³/KM | 500                             | De 01 até 100 km                              |                                                                    |                                                        |
|                                                  | 1    | M³/KM | 400                             | De 101 até 500 km                             |                                                                    |                                                        |
| VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO MÁXIMO ADMITIDO (R\$) |      |       |                                 |                                               |                                                                    | R\$                                                    |

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

**Subcláusula Primeira** - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

**Subcláusula Segunda** - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**Subcláusula Terceira** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**Subcláusula Quarta** - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**Subcláusula Quinta** - O documento de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 36, §1º, inciso II, Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008) deverá ser anexado ao processo de pagamento.

**Subcláusula Sexta** - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I. não produziu os resultados acordados;
- II. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Subcláusula Sétima** - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**Subcláusula Oitava** - Caso venha a ser imposta multa de valor superior ao valor da garantia



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - DILC

prestada pela CONTRATADA, além da perda desta, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

**Subcláusula Nona** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Subcláusula Décima** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

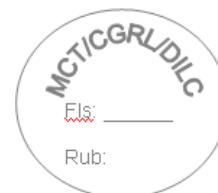
$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Décima Primeira** - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCTI.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores poderão ser reajustados por periodicidade não inferior a um ano em percentuais que não ultrapassem a média dos índices que medem a variação de preços no mercado nacional.

**Subcláusula Primeira** - Será admitido reajuste do preço contratado desde que observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, cabendo à CONTRATADA comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do MCTI.

**Subcláusula Segunda** - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**I** – A partir da assinatura do Termo Aditivo;

**II** – Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

**Subcláusula Terceira** - O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**Subcláusula Quarta** - O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo de período que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

**Subcláusula Quinta** - Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido da seguinte forma:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - DILC

- I. Provisoriamente, após a manifestação dos destinatários sobre o recebimento do material;
- II. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor designado, procederá à conferência de sua conformidade com as especificações constantes do Edital, da Proposta, da Nota de Empenho e do Contrato;

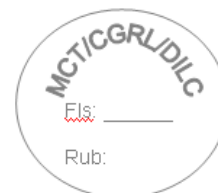
**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação para o ano de 2011, no Programa de Trabalho \_\_\_\_\_, no Elemento de Despesa \_\_\_\_\_ e Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obrigará-se a:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- IV. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

- V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Indenizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados.
- II. Executar os serviços em conformidade com o cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE, após a assinatura do Contrato;
- III. Responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados nos locais de coleta/ou entrega da bagagem e do mobiliário, por ação ou omissão do seu pessoal, durante a execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE, sem prejuízos de outras sanções cabíveis. Quaisquer avarias ou extravio de bens objetos da mudança serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser registradas as ocorrências e reparadas as perdas imediatamente;
- IV. Indenizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados.
- V. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- VI. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação, no que tange a equipamentos, remuneração da mão de obra, veículos, seguros e ferramentas necessárias.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - DILC

- VII. Disponibilizar toda infra-estrutura de pessoal e material necessários ao cumprimento do estabelecido no objeto deste Termo de Referência.
- VIII. Adotar mecanismos de forma a prevenir danos ao patrimônio do CONTRATANTE, inclusive quanto à proteção de pisos e paredes das instalações.
- IX. Manter as mesmas condições de regularidade fiscais, durante todo o prazo de vigência do Contrato;
- X. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, técnicas ou quaisquer outros.
- XI. Responsabiliza-se por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período de execução dos serviços, bem assim por todo e qualquer dano que esses venham a causar às instalações do CONTRATANTE e/ou de terceiros.
- XII. Providenciar junto à companhia de seguro comprovadamente idônea o seguro de todos os bens a serem transportados, com base em relação discriminativa contendo seus respectivos valores, fornecida pelo CONTRATANTE.
- XIII. A taxa de seguro a ser considerada será 1% (um por cento) sobre o valor declarado do transporte, a qual deverá estar inclusa no valor do m<sup>3</sup>/km.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por três representantes da CONTRATANTE, especialmente designado.

**Subcláusula Primeira** - Os fiscais do Contrato deveram monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

**Subcláusula Segunda** - Os fiscais deverão verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

**Subcláusula Terceira** - Os fiscais deverão verificar a satisfação do público usuário. Os fiscais ou gestor do contrato ao verificarem que houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverão comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, previstos no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Quarta** - Os fiscais do Contrato deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93:

**I. Atribuições do Gestor e de seu substituto:**

- a) Coordenar;
- b) Comandar o processo de acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, compreendendo as atividades relacionadas à organização e formalidade contratual;
- c) Proceder à conferência do cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Verificar a validade, vigência e a liberação da garantia contratual;
- e) Acompanhar a vigência do contrato;
- f) Proceder, junto com a comissão, negociação das alterações e renovações contratuais;
- g) Promover bimestralmente, avaliação do desempenho da execução dos serviços da CONTRATADA com base nos valores e atributos fixados na legislação em vigor;
- h) Promover manifestação formal de ocorrência de incidentes na execução do contrato e sugerir à CGRL aplicação de sanções em forma de advertência



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - DILC

ou multa contratual;

- i) Informar à área da DILC/COEX, após o prazo de 210 (duzentos e dez) dias de execução do contrato, se haverá renovação contratual ou nova licitação, em conformidade com o desempenho da execução do contrato no período semestral.

**II. Atribuições do fiscal operacional e de seu substituto:**

- a) Acompanhar e fiscalizar atividades relacionadas às operações, especialmente no que tange a execução das tarefas e a qualidade na prestação dos serviços, de acordo com as especificações previstas em contrato;
- b) Promover apontamentos no livro de ocorrências contratual;
- c) Prestar apoio ao Gestor de Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato;

**III. Atribuições do fiscal de liquidação e de seu substituto:**

- a) Proceder à liquidação do contrato, com fundamento nas cláusulas contratuais pactuadas e nos documentos acessórios ao contrato;
- b) Conferir os cálculos das faturas de pagamentos;
- c) Controlar o saldo de empenho do contrato bem como a solicitação de reforço quando necessário;
- d) Prestar apoio ao Gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.

**Subcláusula Quinta** - Os fiscais da CONTRATANTE não poderão, sob nenhuma hipótese, permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Instrumento Contratual.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

**Subcláusula Sexta** - Os fiscais da CONTRATANTE poderão exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconvenientemente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.

**Subcláusula Sétima** - Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

**Subcláusula Oitava** - Exigir a apresentação juntamente à Nota Fiscal, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, e
- e) A regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

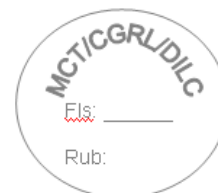
São motivos para a rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - DILC

- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** O atraso injustificado na execução dos serviços contratados ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d)** Ocorrência de falhas reiteradas na execução dos serviços contratados, devidamente registradas no processo administrativo;
- e)** A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- f)** A paralisação do fornecimento ou execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g)** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, nem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato e no edital;
- i)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- k)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- n) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- q) O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado.

**Subcláusula Primeira** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Segunda** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos “a” a “g” e “n” do item 11.1
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial nos termos da legislação.

**Subcláusula Terceira** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Quarta** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - DILC

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I.** Advertência por escrito;
- II.** Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para a contratação e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:
  - a)** Não alocação dos recursos humanos necessários e suficientes, até o prazo estipulado neste contrato para o início da execução de qualquer dos serviços requisitados;
  - b)** Não atendimento aos prazos solicitados para a realização de serviços relacionados ao objeto da presente contratação ou a realização de serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a eles relacionados;
  - c)** Não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
  - d)** A partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração poderá considerar como inexecução total dos serviços, podendo incidir as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive a multa a que se refere o inciso III abaixo.
- III.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- IV.** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com Administração Pública Brasileira, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- V.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Subcláusula Primeira** - As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula Segunda** - No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

**Subcláusula Terceira** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, pecuniária aplicada.

**Subcláusula Quarta** - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Subcláusula Quinta** - A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Subcláusula Sexta** - As sanções previstas nos incisos IV e V dispostos acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - DILC

**Subcláusula Sétima** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

**Subcláusula Oitava** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Subcláusula Nona** - A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal.

**Subcláusula Única** - E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF,        de        de 2011.

**CONTRATANTE:**

**HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL**  
**Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**

**CONTRATADA:**

**NOME**  
**Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

CI:

CI:

CPF:

CPF: